

LEI



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 1143/2025
03 DE ABRIL DE 2025

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 707/2001 QUE DISPOE SOBRE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NEÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Neópolis – Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As alíneas “a” e “b” do inciso III do art. 1º da Lei Municipal nº 707/2001 passará a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 1º -
- I -
- II -
- III -
- a. Secretaria Municipal de Educação
- b. Secretaria de Cultura.

Art. 2º. Ficam incluídas as alíneas “g”, “h”, “i”, “j” e “k”, no inciso III do art. 1º da Lei Municipal nº 707/2001.

- g. Secretaria Municipal de Turismo;
- h. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- i. Secretaria Municipal de Comunicação;
- j. Ouvidoria Municipal;
- k. Secretaria de Políticas para as Mulheres.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Turismo terá a seguinte estrutura:

- Secretário Municipal de Turismo;
- Secretário Adjunto de Turismo;
- Diretor de Turismo;
- Assessor Especial;
- Diretor de Eventos.

Endereço: Pça: Mons. José Moreno de Santana, 106 – CEP 49.980-000 - CNPJ Nº 13.111.679/0001-38
- e-mail: administracao@neopolis.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/pm/neopolis>

LEI



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. São atribuições da Secretaria Municipal de Turismo:

- I - Programação, organização, execução e acompanhamento da política municipal na área de turismo;
- II - Participação e acompanhamento de políticas públicas de turismo;
- III - Desenvolvimento turístico;
- IV - Fomento e incentivo à atividade turística;
- V - Ampliação e melhoramento de espaços turísticos;
- VI - Exposições, feiras e outros eventos de divulgação de potencialidades turísticas do Município;
- VII - Capacitação de mão-de-obra para o turismo.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer terá a seguinte estrutura:

- Secretário Municipal de Esporte e Lazer;
- Secretário Adjunto de Esporte e Lazer;
- Diretor de Esporte e Lazer;
- Assessor Especial;
- Diretor dos Espaços Esportivos.

Art. 6º. São atribuições da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

- I - Formular, disciplinar e desenvolver a política municipal de esporte, coordenando e estimulando, em todo o município, a prática esportiva e a realização de atividades físicas para todas as idades;
- II. Promover articulação com órgãos federais e estaduais e outros organismos possíveis públicos ou privados para cumprimento de programas e ações governamentais pertinentes ao esporte e apoio às iniciativas locais e regionais;
- III. Zelar pela conservação do patrimônio público destinados à prática esportiva e buscar sua expansão;
- IV. Desenvolver programas em conjunto com as demais secretarias municipais buscando oferecer práticas esportivas às crianças e adolescentes com intuito socioeducativo;
- IV. Executar outras atividades corretas mediante determinação superior.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Comunicação Social terá a seguinte estrutura:

- Secretário Municipal de Comunicação Social;
- Secretário Adjunto de Comunicação Social;

Endereço: Pça: Mons. José Moreno de Santana, 106 – CEP 49.980-000 - CNPJ Nº 13.111.679/0001-38
- e-mail: administracao@neopolis.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/pm/neopolis>

LEI



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

- Diretor de Marketing e Propaganda;
- Diretor de Mídias Digitais;
- Assessor Especial.

Art. 8º. São atribuições da Secretaria Municipal de Comunicação Social;

I - Elaborar a proposta de política de comunicação social do Município, visando dar ampla e geral publicidade dos atos e ações públicas realizadas pelo Poder Público;

II - Coordenar, supervisionar, executar e avaliar a política de comunicação social, por meio de planos e projetos;

III - Produzir materiais informativos para a imprensa e à sociedade em observância aos princípios da publicidade, da transparência e da prestação de contas;

IV - Manter arquivo de documentos, matérias, reportagens e informes publicados na imprensa local e nacional, e em outros meios de comunicação social, e tudo o que for noticiado sobre o Governo Municipal;

V - Manter página na internet com informações gerais sobre o Governo Municipal e seus projetos, ações e programas;

VI - Coordenar a publicidade institucional do Governo Municipal;

VII - Prestar assessoria na área de comunicação a todos os órgãos do Governo Municipal;

VIII - Acompanhar a agenda do Prefeito referente às visitas e eventos em que ocorra sua participação;

IX - Produzir notícias, pautar e agendar a imprensa em relação às matérias de interesse público relacionadas às atribuições da Prefeitura e do Município;

X - Realizar a cobertura jornalística dos eventos oficiais e sociais da Prefeitura de Neópolis.

Art. 9º. A Ouvidoria Municipal terá a seguinte estrutura:

I – Ouvidor Geral;

II – Assessor Especial.

Parágrafo único. O Cargo de Ouvidor tem status de Secretário Municipal.

Art. 10. São atribuições da Ouvidoria Municipal:

I - Receber e apurar a procedência das reclamações ou denúncias que lhe forem dirigidas e, quando cabível, a instauração de sindicância, de inquéritos administrativos e de auditorias aos órgãos competentes;

Endereço: Pça: Mons. José Moreno de Santana, 106 – CEP 49.980-000 - CNPJ Nº 13.111.679/0001-38
- e-mail: administracao@neopolis.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/pm/neopolis>

LEI



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

II - Recomendar a anulação ou correção de atos contrários à lei ou às regras da boa administração; representando, quando necessário, aos órgãos superiores competentes;

III - Sugerir medidas de aprimoramento da organização e das atividades da Administração Pública Municipal.

Art. 11. A Secretaria de Políticas para as Mulheres terá a seguinte estrutura:

- Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres;
- Secretário Adjunto de Políticas para as Mulheres;
- Diretoria de Planejamento e Gestão de Políticas para as Mulheres;
- Diretoria de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
- Assessoria Especial.

Art. 12. São atribuições da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres:

- I - Promover a igualdade de gênero e combater a discriminação;
- II - Enfrentar a violência contra as mulheres;
- III - Desenvolver políticas para as mulheres nas áreas de educação, cultura, saúde e participação política;
- IV - Desenvolver campanhas educativas.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Neópolis (SE), 03 de abril de 2025.


ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS.
Prefeito Municipal

Endereço: Pça: Mons. José Moreno de Santana, 106 – CEP 49.980-000 - CNPJ Nº 13.111.679/0001-38
- e-mail: administracao@neopolis.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/pm/neopolis>